



LEI Nº 1.736

DE, 10 DE MARÇO DE 2017.

"Altera Lei Municipal nº 1.654 de 19 de janeiro de 2016, visando promover alteração salarial e adequação salarial no quadro dos servidores municipais de Trindade."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, no uso e gozo de suas atribuições dispostas na Constituição da República e do Estado de Goiás, bem como na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Trindade-GO, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.654 de 19 de janeiro de 2016, e passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- O menor vencimento dos servidores públicos do Município de Trindade será aquele pago a partir do grau 17, correspondente ao valor de 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), nos termos da tabela constante do Anexo IV da Tabela de Vencimentos dos Cargos dos Servidores Municipais de Trindade, os demais valores permanecem inalterados conforme tabela abaixo."

GRAU	VALOR DO VENCIMENTO
17	937,00
18	1.000,00



19	1.100,00
20	1.320,00
21	1.518,00
22	1.669,80
23	1.753,29
24	3.331,25

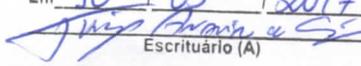
Art. 2º. Fica revogada a Lei 1.654 de 19 de janeiro de 2016.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de Janeiro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trindade – GO, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2017.


JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
-Prefeito Municipal-

Registrado às. fls. do livro próprio o e afixado
no placard de publicidade da Prefeitura.

Em 10 / 03 / 2017

Escriturário (A)